



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 625.800 - SP (2014/0312453-0)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : CENTRAL CLARO COMÉRCIO DE APARELHOS DE
TELEFONIA CELULAR LTDA
ADVOGADO : RENATO FONTANA TEIXEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO SAFRA S A
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO FERRÃO
ROGÉRIO ESTEVAM PEREIRA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. SÚMULAS N. 5 E 7-STJ.

1. A jurisprudência desta Corte reconhece a submissão das instituições financeiras e dos contratos bancários aos princípios e regras do CDC quando o mutuário satisfaz os requisitos elencados na Lei 8.078/1990, circunstância diversa do que ocorre no caso dos autos, conforme descrito pela Corte estadual, conclusão que não pode ser reexaminada neste Tribunal por força do veto dos enunciados 5 e 7 da Súmula do STJ (REsp 541.867/BA, Rel. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, por maioria, DJU de 16.5.2005).

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão.

Brasília (DF), 06 de agosto de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 625.800 - SP (2014/0312453-0)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Cuida-se de agravo regimental interposto por CENTRAL CLARO COMÉRCIO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR LTDA contra a decisão de fls. 279/280 e-STJ, que negou provimento ao seu agravo em recurso especial.

A agravante sustenta que o Código de Defesa do Consumidor se aplica à relação contratual estabelecida entre as partes, e tal tema não encontra obstáculo na Súmula n. 7 desta Corte.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 625.800 - SP (2014/0312453-0)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI(Relatora): Não obstante a jurisprudência desta Corte reconhecer a submissão das instituições financeiras e dos contratos bancários aos princípios e regras do CDC, de acordo com o enunciado 297 da Súmula do STJ, tal condição é restrita ao mutuário que satisfizer os requisitos elencados na Lei 8.078/1990. Não é o que ocorre no caso dos autos, conforme descrito pela Corte estadual às fls. 207/208 e-STJ.

A conclusão acima foi obtida pela interpretação da matéria fática e contratual encartada nos autos, que não pode ser reexaminada neste Tribunal, por força do veto dos enunciados 5 e 7 da Súmula do STJ. No mesmo sentido é o entendimento da Segunda Seção (REsp 541.867/BA, Rel. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, por maioria, DJU de 16.5.2005).

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0312453-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 625.800 / SP**

Números Origem: 00498523920078260554 148107 20130000103090 498523920078260554
5540120070498527 990101821966

EM MESA

JULGADO: 06/08/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CENTRAL CLARO COMÉRCIO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR
LTDA
ADVOGADO : RENATO FONTANA TEIXEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO SAFRA S A
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO FERRÃO
ROGÉRIO ESTEVAM PEREIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Bancário

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CENTRAL CLARO COMÉRCIO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR
LTDA
ADVOGADO : RENATO FONTANA TEIXEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO SAFRA S A
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO FERRÃO
ROGÉRIO ESTEVAM PEREIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão.